

**PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2020/2021**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR**, com CNPJ nº15.239.478.0001-46 e do outro lado, **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**, com CNPJ:15.246.044.0001-73, representados neste ato, pelos seus respectivos presidentes, devidamente autorizados por suas assembleias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo.

a) 7,5% (sete e meio por cento), aplicado sobre o salário praticado em 1º de março de 2019, com pagamento a partir de 1º de março de 2020, compensando-se todas as antecipações e aumentos legais e espontâneos concedidos no período.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL** – Fica estabelecido após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de 01 de março de 2020, os seguintes PISOS SALARIAIS:

a) R\$ 1,126,80 (um mil cento e vinte e seis reais e oitenta centavos) para os empregados que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares

b) R\$ 1,224,43 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) para os demais empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado entre as entidades convenientes a majoração dos pisos salariais previsto nesta cláusula a partir de março de 2020, quando será celebrado em termo aditivo os novos valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRIÊNIO** – A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) de respectivo salário mensal, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

**CLÁUSULA QUARTA QUEBRA DE CAIXA** A título de quebra de caixa, as empresas mensalmente pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa desde que seja ao mesmo empregador, 10% (dez por cento) do respectivo salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**-Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de

Qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**CLÁUSULA QUINTA – EMPREGADOS COMISSIONADOS** – Os empregados que percebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

b) As verbas de férias, 13º salário, salário-maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo